



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, APLICANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.	
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.22.0019	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico	ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação; Secretária Municipal de Saúde e Saneamento; Secretaria Municipal de Assistência Social.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM	REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, destinado ao atendimento das diversas secretarias do Município de São Mateus do Maranhão/MA, mediante disponibilização de frota adequada, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, bem como substituição imediata dos veículos em casos de pane mecânica, acidente ou qualquer situação que impossibilite sua utilização, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site: www.licitasaomateus.com.br	
SESSÃO PÚBLICA: 15/09/2026, às 16:00 hs (Horário de Brasília) Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL. DIA: Segunda-Feira à Sexta-feira. HORÁRIO: das 08h00minhs às 12h00minhs (horário local). LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA localizada na Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000 São Mateus do Maranhão - MA. email: cplsaomateus2021@gmail.com O Edital poderá ser retirado gratuitamente nos sites: www.licitasaomateus.com.br ou www.saomateus.ma.gov.br	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026 - DISPUTA ABERTA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - (Processo Administrativo Nº 2026.01.22.0019)
INVERSÃO DE FASES
LICITAÇÃO COM ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Economico, realizará às **16:00hs, do dia 15/09/2026**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento do tipo MENOR POR ITEM, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 029, de 21 de dezembro de 2023, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Presente Licitação reger-se-á pelas disposições da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório em epígrafe.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para o site: www.licitasaomateus.com.br. O Agente de Contratação designado PREGOEIRO, terá as atribuições previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 029, de 21 de dezembro de 2023.

Cabereá ao Agente de Contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste Edital e as constantes no sistema **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**, prevalecerão as descritas neste Edital.

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, destinado ao atendimento das diversas secretarias do Município de São Mateus do Maranhão/MA, mediante disponibilização de frota adequada, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, bem como substituição imediata dos veículos em casos de pane mecânica, acidente ou qualquer situação que impossibilite sua utilização, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população, conforme quantidades e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, **Anexo I do Presente Edital**.

1.2. O valor estimado total da licitação é de **R\$ 12.152.674,32 (Doze milhões cento e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária, constante no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Presente Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentário, conforme dispõe o Art. 17 do Decreto Federal Nº 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatórios.

2.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

2.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3. DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**, no site: www.licitasaomateus.com.br

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por 3º (terceiros).

3.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**.

4.1. Não poderão disputar esta licitação:

4.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP/OSC, atuando nessa condição;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

4.1.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do Art. 9º da Lei Federal Nº 14.133, de 2021](#).

4.2. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

4.7. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a 3º (terceiro) que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a.) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b.) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [Art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c.) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal](#);

d.) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

e.) Conforme disposto no Art. 93 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.8.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021](#).

4.8.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [Arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

4.8.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar Nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8.3. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.9 ou 4.9.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal Nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8.4. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC Nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.8.4.1. Para a verificação da fraude prevista no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA poderá realizar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC Nº 123/2006.

4.8.4.2. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

4.8.4.3. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

4.8.4.4. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, nos termos do que fixa o Art. 16, §4º da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 03, de 26 de abril de 2018.

4.8.5. As declarações exigidas neste Edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Agente de Contratação.

4.8.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

4.9 Da garantia da proposta:

4.9.1 Será exigida a garantia da proposta, nos moldes do Art. 58 da Lei Federal Nº 14.133/21, com valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do Edital, e deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta de preços, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, acompanhado do comprovante de pagamento, como requisito de pré-habilitação.

4.9.2 Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.9.2.1 A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades previstas no Art. 96, §1º, como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.9.2.2 No caso de opção pela “caução em dinheiro”, esta deverá ser efetuada através de transferência/depósito na Conta do Município de São Mateus do Maranhão/MA, em CONTA CORRENTE: 30571-5, AGÊNCIA: 2651-4 (Pmsm – Arrecad Tributos), BANCO DO BRASIL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

4.9.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.11. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da LC Nº 123, de 2006.

5.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.14. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

5.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.17. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Quantidade ofertada, devendo respeitar a quantidade mínima prevista na planilha orçamentária do Termo de Referência/Projeto Básico;

6.1.2. Valor unitário do ITEM;

6.1.3. Valor total do ITEM;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência/Projeto Básico: indicando marca/modelo, fabricante prazo de validade ou de garantia.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Órgão de Controle competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

6.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico:

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes:

7.4.1. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o Agente de Contratação e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

7.5. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance:

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO

7.6. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.1. A licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.11. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no site: www.licitasaomateus.com.br.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

7.13. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, conforme disposto na Legislação vigente:

7.13.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **10,00 (dez reais)** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.13.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.13.4. Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o Agente de Contratação decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

7.13.5. Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.13.6. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.14. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à autoridade/órgão competente:

7.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º (primeiro) poderá apresentar melhor oferta.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, se for o caso.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da 1º (primeira) colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto Nº 8.538, de 2015:

7.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerado empatado com a 1ª (primeira) colocada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

7.23.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª (primeira) colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º (primeiro) poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.25.2. Empresas brasileiras;

7.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.26. DA NEGOCIAÇÃO

7.26.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.26.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.6. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.7. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26.8. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

7.26.9. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Portal de Compras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA
www.licitasaomateus.com.br ;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei Nº 8.429, de 1992.

8.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN Nº 3/2018, Art. 29, caput).

8.1.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN Nº 3/2018, Art. 29, §1º).

8.1.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN Nº 3/2018, Art. 29, §2º).

8.1.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5.4. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se forem o caso.

8.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Arts. 29 a 35 da IN SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1. Contiver vícios insanáveis;

8.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

8.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final com desconto inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado no Edital, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será facultada a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. O Agente de Contratação antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexecuibilidade solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

a) Planilha de Custos (Anexo II-A) apresentando preço de locação, margem de lucro, impostos (Federais, Estaduais e Municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real);

b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

b.1) Não será aceito Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame.

b.2) Os documentos previstos na alínea “b” deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. CASO o Termo de Referência/Projeto Básico, exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.11. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo 1º (primeiro) classificado não for (em) aceita (s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º (segundo) classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.12. A inobservância do prazo fixado pelo Agente de Contratação para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.

8.13. Considerar-se-á inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.14.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.15. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

8.16. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.17. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. O detentor da melhor proposta **poderá** ser instado a realizar a apresentação de amostras dos produtos ofertados, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.19. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destaca-se **ainda** a proposta comercial readequada com o valor final ofertado.

8.20. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.23. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA INVERSÃO DE FASES

9.1. A presente licitação será realizada com Inversão de Fases, permitida no Art. 17, §1º da NLLC, **devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.**

9.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, quando for o caso;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>.

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.1.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**, nos documentos exigidos neste Edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica-financeira.

10.3. Os documentos previstos neste Instrumento Convocatório, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

10.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, **se for o caso**.

10.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (Art. 63, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir.

10.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 64).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

10.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de no mínimo, **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.18. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**;

10.19. É dever de o licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.20. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

10.21. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.23. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz:

10.23.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.24. Ressalvado o disposto nos **itens 5.12 e 10.6**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação referida nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.25 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.25.1 Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.25.2 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.25.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no **site:** <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

10.25.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.25.5 Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020;

10.25.6 Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.25.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.25.8 Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.25.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/CAF ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4º, §2º do Decreto Nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021;

10.25.10 Produtor Rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (Arts. 17 a 19 e 165);

10.25.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.26. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.26.1 CNPJ/QSA - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.26.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do (a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.26.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.26.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.26.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.26.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.26.7 Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

10.26.8 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

for sediada;

10.26.9 Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

10.26.10 Caso o (a) licitante seja considerado isento (a) dos tributos Estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.26.11 Caso o (a) licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme o Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

10.27 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.27.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão - Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II);

10.27.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o (a) licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei Nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

10.27.3 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com notas explicativas e índices, também com seu devido na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade, válida;

10.27.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.27.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lou contrato/estatuto social;

10.27.6 A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} &= \text{Passivo Circulante} \\ \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} &= \text{Ativo Total} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} &= \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \end{aligned}$$

10.27.7 Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados;

10.27.8 Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.27.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.27.10 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

10.27.11 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

10.27.12 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

10.27.13 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º);

10.27.14 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.27.15 Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, OU de sua sede de origem, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

10.28 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.28.1 Poderão participar a pessoa jurídica de direito público ou privado que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, COMPROVANDO que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência/Projeto básico. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função (caso a assinatura seja manual deverá ser reconhecida por órgãos competentes);

b) É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: ter executado os serviços a contento. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de prestação dos serviços de forma eficiente pela empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória;

c) A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade ou de que disporá dos veículos necessários à execução do objeto, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência/Projeto básico, no prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação, por do sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e, preferencialmente, por extenso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.7. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

11.8. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.9. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

11.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor 0,00 (zero), incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.12. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.13. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante poderá **no prazo de 10 (dez) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação do licitante.

12.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site: www.licitasaomateus.com.br.

12.10. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

12.11. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC Nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente.

14.2. Caso haja interposição de recurso e após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a)** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- (b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP/Diário Oficial do Município – DOM, e no Portal da Transparência deste Poder Executivo Municipal e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.

15.9. Não sendo possível a aplicação do item anterior, é facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital, observado o disposto no subitem 14.1.

15.10. Na sessão de reabertura do pregão, O Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

15.11. Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços ou bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

15.12. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as quantidades, preços registrados e demais condições.

15.13. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive aos seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, a Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 029, de 21 de dezembro de 2023, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a toda a legislação pertinente.

15.14. A ata de registro de preços terá prazo de **validade de até 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

15.15. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.16. No caso do fornecedor 1º (primeiro) classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

15.17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.17.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.17.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.17.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.17.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.17.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

15.17.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital;

15.17.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Arts. 28 e 29 do Decreto Nº 11.462/23.

15.17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

15.17.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.17.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.18.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.18.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

15.18.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.18.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.18.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.18.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da ata.

15.18.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.18.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 14.18.1.

15.18.5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

15.18.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.18.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.18.5.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto Federal e comprovada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.19. DO CANCELAMENTO

15.19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando o fornecedor:

15.19.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.19.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.19.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Nº 11.462, de 2023;

15.19.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.19.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.19.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.19.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.19.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.19.5.1. Por razão de interesse público;

15.19.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

15.19.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao **preço** registrado, nos termos do Arts. 26, § 3º e o 27 § 4º, ambos do Decreto Nº 11.462, de 2023.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL.

16.1 A garantia de execução contratual PODERÁ ou NÃO SER exigida pela Contratada, no percentual de 5% (cinco) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Prefeitura;

16.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia;

16.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);

16.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem O Art. 137, incisos I da Lei Federal Nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

16.2.3 Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;
- d. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura;
- e. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.2.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) por item, do valor total do contrato, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

17.1.1 A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- a) Descrição dos serviços a serem executados pela Subcontratada;
- b) Cópia do Contrato Social da empresa.

17.1.2 Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental habilitação da SubCONTRATADA inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

17.1.3 Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a SubCONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

17.1.4 A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato, quanto a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subCONTRATADA, e, se autorizadas, comprovadas com o respectivo contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

17.1.5. A CONTRATADA tomará as providências cabível e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte da (s) empresa (s) subCONTRATADA (s), às determinações do Termo de Referência, do Contrato e documentos relacionados.

17.1.6 A CONTRATADA deverá comprovar que a SubCONTRATADA atende às condições exigidas no presente Termo de Referência, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a SubCONTRATADA que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

17.2 Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

18.1 Quando da existência de demanda para os produtos registrados, o Município de São Mateus do Maranhão/MA, por meio da SECRETARIA REQUISITANTE, convocará o detentor do preço registrado para a assinatura do contrato (**Anexo IV**) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Contratante.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

18.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021;

18.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

18.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na referida Lei.

18.5. O prazo de vigência da contratação é o previsto no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO **Anexo I** do presente Edital.

18.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa Nº 03, de 26 de abril de 2018, e nos termos do Art. 6º, III, da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderão:

18.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

20. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA ACEITAÇÃO.

20.1. Os critérios de execução, recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

21.1. As obrigações da contratante e da Contratada são no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como na Minuta do Contrato.

22. DO PAGAMENTO.

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

23.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal Nº 029/2023, bem como o que determina a Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o inciso LV do Art.5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

23.3 A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo previsto;
- b. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias corridos, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d. Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar
- g. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 03 (três) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

23.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** As peculiaridades do caso concreto;
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

23.6 Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

24.1. Os critérios de controle e fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo I deste Edital.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

25.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no site:** www.licitasaomateus.com.br.

25.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios mencionados no item 24.2.

25.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

25.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26. DAS AMOSTRAS.

26.1. O Agente de Contratação **PODERÁ OU NÃO** solicitar do licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar, a apresentação de amostras, na forma prevista no Termo de Referência/Projeto Básico.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10. Fica assegurado à Administração Municipal o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

27.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.12. Qualquer marca mencionada nas descrições dos itens constantes na planilha orçamentária do Termo de Referência/Projeto Básico, servirá apenas como referência para julgamento e/ou classificação, de maneira a tornar o objeto mais bem compreendido pela identificação de determinada marca ou determinado modelo, aptos a servir apenas como referência;

27.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitasaomateus.com.br, e no <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento> através do email: cplsaomateus2021@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, Nº 42, CEP: 65.470-000, Centro – São Mateus do Maranhão/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.14. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no **subitem 26.13**, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

27.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de São Mateus do Maranhão-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.15.2. ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

26.15.3. ANEXO II – Modelo de Proposta;

26.15.4. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

26.15.5. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

São Mateus do Maranhão (MA), 24 de agosto de 2026.

Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria Nº 005/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de São Mateus do Maranhão/MA, mediante disponibilização de frota adequada, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, bem como substituição imediata dos veículos em casos de pane mecânica, acidente ou qualquer situação que impossibilite sua utilização, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas para o desempenho das atividades administrativas, operacionais, técnicas e institucionais das diversas Secretarias Municipais de São Mateus do Maranhão/MA, garantindo maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos;

2.2 A Administração Municipal não dispõe de frota própria suficiente para atender integralmente às demandas de deslocamento de servidores, equipes técnicas, materiais e documentos, o que compromete a execução de atividades essenciais relacionadas ao acompanhamento de programas, fiscalização, supervisão, atendimento à população, realização de visitas técnicas e demais ações desenvolvidas pelos órgãos Municipais;

2.3 A insuficiência de veículos disponíveis impacta diretamente a capacidade operacional da Administração, ocasionando dificuldades logísticas, atrasos no cumprimento de atividades institucionais e limitações no atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, especialmente em localidades mais distantes da sede do Município e em áreas de difícil acesso;

2.4 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores apresenta-se como solução adequada e eficiente para suprir a demanda existente, proporcionando maior flexibilidade na gestão da frota, disponibilidade contínua de veículos em condições adequadas de uso e redução de riscos relacionados à interrupção dos serviços públicos;

2.5 Além dos benefícios operacionais, a locação mostra-se economicamente vantajosa para a Administração, uma vez que os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência técnica, substituição de veículos em caso de pane ou acidente, licenciamento, tributos e demais encargos inerentes à propriedade dos veículos permanecem sob responsabilidade da empresa contratada, reduzindo despesas administrativas e otimizando a aplicação dos recursos públicos;

2.6 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza continuada e pela imprevisibilidade da demanda entre as diversas Secretarias Municipais, possibilitando a contratação conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos registrados, garantindo economicidade, eficiência e melhor planejamento da gestão pública;

2.7 Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e compatível com o interesse público, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da Administração Municipal, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para o alcance dos objetivos institucionais das Secretarias Municipais de São Mateus do Maranhão/MA.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que antecede este Termo de Referência/Projeto básico.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, atendendo às necessidades das diversas Secretarias Municipais;

4.2 A contratada deverá disponibilizar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição imediata do veículo em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça sua utilização;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

- 4.3** Os veículos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos, mantendo disponibilidade compatível com as demandas do Município;
- 4.4** Não serão aceitos veículos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo prevalecer, em caso de divergência, as disposições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5** Os veículos disponibilizados deverão corresponder às especificações apresentadas na proposta da contratada, observando rigorosamente os padrões de qualidade e segurança exigidos pela Administração;
- 4.6** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- 4.7** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa.

4.8 Quanto a Sustentabilidade:

4.8.1 Os critérios de Sustentabilidade são: Maior vida útil, menor custo de manutenção, uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais, origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços, menor geração de resíduos, como também materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.9 Quanto da Exigência de Amostras:

4.9.1 Conforme o Art. 41, Inc. II da Lei Federal Nº 14.133/2021, no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração PODERÁ ou NÃO excepcionalmente exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, desde que previsto no Edital da Licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

4.9.2 A amostra solicitada deverá ser RECEBIDA em 24h (vinte e quatro) horas, contados da convocação do (a) licitante por parte do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, em local a ser indicado, sob pena de desclassificação, e deverão guardar estrita conformidade com as especificações constantes do ANEXO I do presente Termo de Referência/Projeto básico;

4.9.3 A amostra solicitada e mencionadas no item anterior, serão analisadas por servidor indicado pela Prefeitura Municipal deste Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.9.4 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

4.9.5 Se a amostra apresentada pelo 1º (primeiro) classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência/projeto básico;

4.9.6 A amostra consistirá na apresentação do produto para o item vencedor respectivo, devidamente embalado e lacrado, identificado com o número do Pregão, o CNPJ e a Razão Social da licitante, o Lote e o Item a que se referem, de modo que os adesivos não sejam colados sobre a descrição do produto respectivo, e deverão vir acompanhadas de relação em que constem todos os itens enviados sendo que o ônus quanto a essa apresentação será da licitante;

4.9.7 O produto apresentado como amostra, será manuseado para verificação do atendimento às especificações técnicas que constam deste Termo de Referência/Projeto básico e submetido aos testes necessários;

4.9.8 Caso a amostra não seja recebida no prazo estabelecido ou, se porventura, a amostra submetida a teste para verificação da compatibilidade e qualidade apresente defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento durante a análise, a proposta da licitante será automaticamente desclassificada;

4.9.9 Em caso de necessidade e a critério da CONTRATANTE, as amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras serão mantidas até o fornecimento dos materiais adquiridos, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias;

4.9.10 Após a homologação da licitação, a licitante desclassificada que tiver apresentado amostra, será convocada a retirar os materiais no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da convocação a ser encaminhada pela CONTRATANTE;

4.9.11 A não retirada das amostras no prazo fixado acima, será presumida como renúncia do (a) licitante ao objeto, que poderá ser doado ou inutilizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem gerar ao (a) licitante direito à indenização ou posterior alegação de perdas e danos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

4.9.12 O (a) licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar as amostras fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações, será desclassificado e o (a) licitante subsequente convocado;

4.9.13 A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas.

4.10 Quanto a Garantia da Execução Contratual:

4.10.1 A garantia de execução contratual PODERÁ ou NÃO SER exigida pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Prefeitura;

4.10.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia;

4.10.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);

4.10.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem O Art. 137, incisos I da Lei Federal Nº 14.133/2021;

4.10.5 Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

f. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

g. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

h. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

i. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura;

j. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.10.6 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

4.11 Quanto a Subcontratação:

4.11.1 A CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) por item, do valor total do contrato, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

4.11.2 A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

4.11.2.1.1 Descrição dos serviços a serem executados pela Subcontratada;

4.11.2.1.2 Cópia do Contrato Social da empresa.

4.11.3 Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental habilitação da SubCONTRATADA inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

4.11.4 Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a SubCONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

4.11.5 A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato, quanto a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subCONTRATADA, e, se autorizadas, comprovadas com o respectivo contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

4.11.6 A CONTRATADA tomará as providências cabível e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte da (s) empresa (s) subCONTRATADA (s), às determinações do Termo de Referência/Projeto básico, do Contrato e documentos relacionados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

4.11.7 A CONTRATADA deverá comprovar que a SubCONTRATADA atende às condições exigidas no presente Termo de Referência, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a SubCONTRATADA que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

4.11.8 Em atenção ao disposto no §3º do Art. 122 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Dos veículos locados:

5.1.1 Os veículos locados deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência/Projeto básico, cabendo ao Fiscal do Contrato proceder à Vistoria Inicial dos veículos, com o objetivo de verificar sua conformidade e condições de utilização;

5.1.2 Os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão estar em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mantendo-se em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual.

5.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da disponibilidade dos veículos a serem empregados na execução dos serviços, podendo tal comprovação ocorrer por meio de certificado de propriedade, contrato de locação, arrendamento, termo de disponibilidade, contrato de fornecimento ou outro instrumento jurídico válido, antes da assinatura do contrato, da emissão da ordem de serviço ou do início da execução contratual, conforme solicitação da Administração.

5.1.4 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a compatibilidade dos atestados apresentados, bem como solicitar documentos complementares destinados a esclarecer informações já constantes dos documentos de habilitação, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2 Vistorias dos veículos:

5.2.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de locação de veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato Administrativo ou do recebimento da Ordem de Serviço, mediante apresentação dos veículos para realização da Vistoria Inicial pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração;

5.2.2 O Fiscal do Contrato verificará se os veículos apresentados atendem a todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, emitindo Laudo de Vistoria que atestará as condições de uso e conformidade dos veículos;

5.2.3 Caberá ao Fiscal do Contrato realizar vistorias periódicas nos veículos durante a execução contratual, a fim de verificar a manutenção das condições exigidas para a prestação dos serviços;

5.2.4 Na hipótese de veículo defeituoso, avariado, sinistrado, mediante denúncia ou sempre que julgado necessário pela Administração, o Fiscal do Contrato poderá realizar vistorias extraordinárias;

5.2.5 Caso o veículo seja reprovado em Laudo de Vistoria, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas do recebimento da respectiva notificação;

5.2.6 Todos os Laudos de Vistoria deverão ser acompanhados dos respectivos registros fotográficos, os quais integrarão a documentação de fiscalização contratual.

5.3 Da substituição dos veículos:

5.3.1 A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, qualquer veículo disponibilizado para a execução contratual nas seguintes hipóteses:

5.3.1.1.1 Quando reprovado em vistoria realizada pelo Fiscal do Contrato, em razão de desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência/Projeto básico ou na proposta apresentada;

5.3.1.1.2 Quando apresentar defeitos mecânicos, elétricos, estruturais, avarias, sinistros ou qualquer condição que comprometa sua utilização, segurança ou desempenho durante a vigência da locação;

5.3.1.1.3 Quando houver necessidade de retirada do veículo para realização de manutenção corretiva, devendo ser disponibilizado veículo substituto com características iguais ou superiores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

5.3.2 A substituição do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação ou solicitação formal da CONTRATANTE;

5.3.3 O não atendimento ao prazo estabelecido para substituição do veículo caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência/Projeto básico, no Contrato e na legislação aplicável, inclusive multa de mora;

5.3.4 O veículo substituto deverá possuir características técnicas, categoria, capacidade, estado de conservação e condições de uso iguais ou superiores às do veículo originalmente disponibilizado;

5.3.5 Todas as despesas decorrentes da substituição dos veículos, incluindo remoção, transporte, disponibilização do veículo substituto e demais custos relacionados, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4 Da manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados:

5.4.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.4.2 A manutenção preventiva compreende a realização de revisões periódicas e demais serviços recomendados pelo fabricante, incluindo, quando necessário, a substituição de peças, pneus, baterias, filtros, óleo lubrificante, correias, lâmpadas, pastilhas de freio e demais componentes sujeitos ao desgaste natural pelo uso;

5.4.3 A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários à restauração das condições normais de funcionamento, segurança e desempenho dos veículos;

5.4.4 Todos os custos decorrentes da execução das manutenções preventivas e corretivas, inclusive fornecimento de peças, acessórios, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;

5.4.5 As manutenções deverão ser realizadas de forma a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela legislação vigente e pelas especificações do fabricante;

5.4.6 A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e trafegabilidade durante toda a execução contratual.

5.5 Da assistência técnica e suporte operacional:

5.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica e suporte operacional durante 24hs (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, durante toda a vigência contratual;

5.5.2 A assistência técnica deverá contemplar o atendimento de ocorrências relacionadas a panes mecânicas, elétricas, eletrônicas, falhas operacionais, acidentes, avarias e demais situações que comprometam ou impeçam a utilização regular dos veículos;

5.5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados, incluindo, no mínimo, telefone e correio eletrônico, mantendo-os atualizados durante toda a execução contratual;

5.5.4 Nos casos de pane, defeito, avaria, sinistro ou qualquer ocorrência que impossibilite a utilização do veículo, a CONTRATADA deverá prestar o atendimento necessário e providenciar as medidas cabíveis para restabelecimento da operação;

5.5.5 Quando a ocorrência impedir a utilização do veículo por período superior a 02 (duas) horas, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro veículo com características iguais ou superiores, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência/Projeto básico;

5.5.6 A CONTRATADA deverá manter equipe ou representante devidamente credenciado para atendimento das demandas da CONTRATANTE, informando previamente os contatos telefônicos e demais meios de comunicação destinados ao suporte operacional;

5.5.7 Todos os custos decorrentes da prestação da assistência técnica e do suporte operacional, incluindo deslocamentos, reboque, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias ao atendimento das ocorrências, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.6 Das Infrações de trânsito:

5.6.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todas as multas, taxas e demais encargos relacionados aos veículos locados, observando os prazos estabelecidos na legislação de trânsito vigente.

5.6.2 Quando for constatada a ocorrência de infração de trânsito envolvendo veículo disponibilizado à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

CONTRATANTE, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- a. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato cópia da Notificação de Autuação ou da Notificação de Penalidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de seu recebimento, para conhecimento e adoção das providências cabíveis;
- b. A CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, promoverá a identificação do condutor responsável pela infração, quando aplicável, fornecendo as informações necessárias à CONTRATADA para apresentação junto ao órgão de trânsito competente;
- c. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas administrativas necessárias para a indicação do condutor infrator e acompanhamento do respectivo processo administrativo.

5.6.3 As multas decorrentes de infrações de trânsito praticadas por condutores autorizados pela CONTRATANTE serão de responsabilidade desta, desde que devidamente comprovada a identificação do condutor infrator e observados os procedimentos legais aplicáveis;

5.6.4 As multas decorrentes de irregularidades relacionadas à propriedade, documentação, licenciamento, condições de conservação, manutenção ou qualquer obrigação legal atribuída à CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE;

5.6.5 O pagamento inicial das multas perante os órgãos de trânsito competentes será de responsabilidade da CONTRATADA, que poderá solicitar o respectivo reembolso à CONTRATANTE exclusivamente nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do condutor indicado por esta.

5.7 Da documentação dos veículos:

5.7.1 Todos os veículos disponibilizados para execução do contrato, inclusive os veículos substitutos ou reservas, deverão possuir documentação regularizada, observando integralmente a legislação de trânsito vigente, devendo permanecer licenciados e aptos à circulação durante toda a vigência contratual.

5.7.2 A CONTRATADA deverá manter atualizada e disponível para fiscalização a seguinte documentação dos veículos:

- a. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, em formato físico ou digital, conforme legislação vigente;
- b. Comprovante de regularidade do licenciamento anual do veículo;
- c. Comprovante de propriedade, posse legítima ou autorização de uso do veículo pela CONTRATADA, quando aplicável;
- d. Declaração ou documento que comprove a inexistência de restrições administrativas ou judiciais que impeçam a utilização regular do veículo.

5.7.3 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no ato da Vistoria Inicial, cópia da documentação prevista neste item, acompanhada da relação dos veículos que serão disponibilizados para execução dos serviços;

5.7.4 A substituição de qualquer veículo utilizado na execução contratual somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia ao Fiscal do Contrato, devendo o veículo substituto atender a todas as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência/Projeto básico;

5.7.5 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos originais ou digitais para conferência e atualização cadastral dos veículos vinculados ao contrato.

6 DO VALOR ESTIMADO:

6.1 O valor estimado e orçado para o atendimento das despesas da futura contratação foi determinado através de Pesquisa de Mercado, realizado pela Seção de Cotação vinculada ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, utilizando-se dos parâmetros definidos pelo Decreto Municipal Nº 031/2023 e Art. 23 e parágrafos da Lei Federal Nº 14.133/2021;

6.2 Dessa maneira, foi realizada uma análise dos preços praticados no mercado a fim de estimar de maneira definitiva o valor da pretensa contratação, portanto, como métodos para obtenção do preço estimado, utilizou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de preços junto ao Banco de Preços sobre um conjunto de três preços, oriundos dos parâmetros legais acima citados, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e demais documentos;

6.3 Face ao exposto, identificamos o valor estimado mensal em **R\$ 1.012.722,86 (um milhão e doze mil e setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos)** e o valor anual em **R\$ 12.152.674,32 (doze milhões e cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado, Relatório do Banco de Preços e Mapa de Apuração, anexados a este Termo de Referência/Projeto básico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

6.4 Aduzimos ainda, que os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como: tributos e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário, assim todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do produto, inclusive frete para entrega no endereço descrito neste Termo de Referência.

7 DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.1 A especificações técnicas e quantitativos dos itens objeto da referida contratação, encontram-se relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência/Projeto básico;

7.2 Aduzimos ainda, que as especificações e quantitativos apresentadas constituem uma estimativa em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários, baseando-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, como também levantamento de contratações similares do exercício anterior.

8 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES:

8.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

8.2 Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a serem elaboradas as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Assistência Social.

9 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

9.1 O objeto deste Termo de Referência/Projeto básico é considerado comum, porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o Menor Preço ofertado somente, cabendo à adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do inciso XLV do Art. 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 029/2023;

9.2 A modalidade de licitação ora escolhida, confere maior celeridade ao processo, como também amplia a concorrência no que tange ao universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade;

9.3 Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Capítulo XVII do Decreto Municipal Nº 029/2023.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações no sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 da Lei Nº 11.462/2023.

11 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

11.1 Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência/Projeto básico.

12 FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento das Propostas

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12.2 Exigências de Habilitação

12.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1.1 Habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/CAF ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4º, §2º do Decreto Nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021;

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (Arts. 17 a 19 e 165);

k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) CNPJ/QSA - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g) Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

h) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

i) Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

j) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

k) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme o Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

12.2.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão - Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

inciso II);

b) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o (a) licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei Nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com notas explicativas e índices, também com seu devido na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade, válida;

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

f) A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} &= \text{Passivo Circulante} \\ \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

g) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados;

h) Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

i) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

j) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

k) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

l) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

m) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º);

n) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

o) Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, OU de sua sede de origem, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas

12.2.1.4 Qualificação Técnica

a) Poderão participar a pessoa jurídica de direito público ou privado que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento;

b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, COMPROVANDO que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função (caso a assinatura seja manual deverá estar devidamente reconhecida nos órgãos competentes);

c) É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: ter executado os serviços a contendo. Essa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de prestação dos serviços de forma eficiente pela empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória;

d) A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade ou de que disporá dos veículos necessários à execução do objeto, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência/Projeto básico, no prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

12.2.1.5 Da formalização da Ata de Registro de Preços:

12.2.1.5.1 Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

12.2.1.5.2 A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

12.2.1.5.3 É facultada a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.2.1.5.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;

12.2.1.5.5 A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação e ficará sujeita às sanções administrativas na forma da Lei;

12.2.1.5.6 A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes;

12.2.1.5.7 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

13 DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

13.1 Do Prazo de Prestação do Serviço/Entrega

13.1.1 Todos os serviços licitados deverão ser prestados diretamente na unidade Solicitante e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE SERVIÇOS cedida pelo setor de compras;

13.1.2 O início da prestação dos serviços será em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

13.1.3 O prazo para correção do serviço mal executado ou incompleto será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da emissão da Notificação;

13.1.4 A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços solicitados, de acordo com o previsto no anexo I deste Termo de Referência.

13.2 Da Forma da Prestação do Serviço/Entrega

13.2.1 A execução dos serviços consiste na prestação de serviços de Locação de Veículos automotivos, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, a prestação dos serviços será feita nos termos do Art. 140 da Lei Federal Nº 14.133/21;

13.2.2 Os veículos ofertados pela CONTRATADA, deverão apresentar bom estado de conservação, (aparência, limpeza, lataria, estofados, pneus e motor);

13.2.3 Os serviços deverão ser executados dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer;

13.2.4 No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos veículos, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para outra data, desde que justificado pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

CONTRATADA e aceito pela administração;

13.2.5 A entrega deverá ser realizada sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto;

13.2.6 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal;

13.2.7 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca dos veículos que não seja adequado às exigências deste Termo;

13.2.8 Todos os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança em todos os assentos, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resoluções do CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;

13.2.9 Todos os veículos passarão por vistorias, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso;

13.2.10 Para o cumprimento do objeto deste termo, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao Município, todos os recursos necessários ao seu atendimento, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e notificar o Município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social;

13.2.11 O futuro contrato, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que se trata de empresa prestando serviço ao MUNICÍPIO, numa relação laboral regida pela Lei civil;

13.2.12 Os serviços a serem CONTRATADOS seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência/Projeto básico, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, a serem expedidas pelo setor de compras;

13.2.13 O início da execução do objeto deverá observar os prazos previstos em Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura, e seu não atendimento caracteriza infração contratual passível de penalidades;

13.2.14 No ato da prestação dos serviços, eles deverão vir devidamente acompanhados das notas fiscais e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

13.2.15 A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

13.3 Do Horário e Local:

13.3.1 Os veículos objeto da contratação deverá ser disponibilizados pela CONTRATADA nos locais indicados pela CONTRATANTE, no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão/MA, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência/Projeto básico;

13.3.2 A entrega inicial dos veículos poderá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, localizada na Rua Verão, Nº 42, Centro, ou em outro local previamente indicado pela Administração, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

13.3.3 Sempre que necessária a substituição de veículos em decorrência de manutenção, pane mecânica, sinistro ou qualquer outra situação que impeça sua utilização, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega do veículo substituto no local indicado pela CONTRATANTE, observados os prazos previstos neste Termo de Referência.

13.4 Do Recebimento dos Materiais/Serviços

13.4.1 Conforme o Decreto Municipal Nº 029/2023, o objeto do contrato será recebido:

- a) Provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita dos CONTRATADOS;
- b) Definitivamente**, para efeito de verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação escrita do CONTRATADO.

13.4.2 Serão executados testes de funcionamento para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas mínimas exigidas e as especificações em que a CONTRATADA pontuou para fins de qualificação de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

13.4.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência/Projeto básico ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que o CONTRATADO, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

13.4.4 O recebimento provisório ou definitivo não libera o CONTRATADO dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

13.4.5 É dever do Fiscal do Contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, enviar a solicitação de pagamento para o setor responsável, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho, instrumento equivalente ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

13.4.6 Se for constatada desconformidade do (s) produto (s) apresentado (s) em relação às especificações do (s) objeto (s) ou à (s) amostra (s) aprovada (s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do (s) produto (s), no prazo de 24 horas (vinte e quatro), a contar do recebimento da solicitação, por um produto em condições aceitáveis por parte da administração;

13.4.7 Os serviços a serem prestados serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalados, instalados e conferidos pela CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas neste Termo de Referência/Projeto básico;

14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

14.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no PNCP/Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 31 do Decreto Municipal Nº 029/2023, como também o que dispõe na Lei Federal Nº 14.133/2021;

14.2 No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no **item 8** (oito) não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do Art. 82 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

14.3 O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal Nº 14.133/2021; porém o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com o Art. 84, § Único da Lei Federal Nº 14.133/2021;

14.4 A duração dos contratos regidos pela Lei Federal Nº 14.133/2021 será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, como disposto em seu Art. 105 da referida Lei;

14.5 Quanto a vigência do contrato, é importante consideramos que os contratos administrativos refletem a vontade das partes, levando em consideração a supremacia do interesse público sobre o privado e a existência de cláusulas exorbitantes e consagra as normas destinadas a regulamentar o seu relacionamento futuro, dessa forma é oportuno destacarmos o conceito de fornecimentos contínuos, nos termos do inciso XV do Art. 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

14.6 Dessa maneira, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme também preceitua o Art. 106 da Lei Federal Nº 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

14.6.1 A autoridade competente do órgão ou entidade contratante, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

14.6.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

14.6.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.6.4 Nesse diapasão, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o que dispõe o Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

14.6.5 O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1 A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Prefeitura deste Município, devendo ainda, conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

15.2 O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

15.3 Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento do contido no item **12.2.** deste Termo de Referência/Projeto básico quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

15.4 A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

15.5 O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021, resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento item **12.2.** deste Termo de Referência/Projeto básico;

15.6 A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

15.6.1 Prova de regularidade relativa à débitos Federais;

15.6.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

15.6.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

15.6.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

15.7 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

15.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência/Projeto básico;

16.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.5 Na ausência de comissão/servidor, por quaisquer motivos, o Fiscal ficará responsável pelo gerenciamento dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

- 16.6** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 16.7** Recusar os serviços entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 16.8** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 16.9** Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 16.10** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o recebimento ou substituição do produto (s);
- 16.11** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência/Projeto básico e seus anexos;
- 16.12** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.14** Caberá ao órgão CONTRATANTE a retenção e recolhimento dos valores de ISS, IR e demais tributos de sua competência, em obediência a Lei Complementar Federal Nº 116 de 31 de julho de 2003 e Art. 158 da Constituição Federal.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 17.1** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;
- 17.2** Substituir, a suas expensas, os veículos que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência/Projeto básico e/ou aquelas que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;
- 17.3** Fornecer, por ocasião da prestação dos serviços, a documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente etc.);
- 17.4** Arcar com a responsabilidade civil decorrentes da culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando* por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a 3º (terceiros);
- 17.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- 17.6** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 17.7** Relatar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.8** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos veículos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 17.9** Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação/convocação recebida da CONTRATANTE, quaisquer falhas que ocasionem interrupção na prestação dos serviços;
- 17.10** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência/Projeto básico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 17.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 17.12** Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

17.13 Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço etc., durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

17.14 Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;

17.15 Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

17.16 Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre problemas que possam ocasionar alterações na prestação do serviço;

17.17 Apresentar as licenças necessárias para a realização dos serviços;

17.18 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.19 Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes;

17.20 Deverá manter atualizada e encaminhar a CONTRATANTE, quando solicitado, enquanto estiver prestando serviço, as Licenças de Operação necessárias à execução dos serviços.

18 DO REAJUSTE:

18.1 Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses;

18.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = (I - IO) \cdot P$$

IO

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

O= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

18.3 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal;

18.4 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

18.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

18.6 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme inciso II do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

19 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

19.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

19.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

19.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

19.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal Nº 030/2023;

19.7 O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme dispões os Art. 19, inc. I e Art. 21 e seus incisos do Decreto Municipal Nº 030/2023;

19.8 O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, conforme os Art. 19, inc. II e Art. 22 e seus incisos do Decreto Municipal Nº 030/2023;

19.9 O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme dispõe os Art. 19, inc. III e Art. 23 e seus incisos do Decreto Municipal Nº 030/2023;

19.10 O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, conforme os Art. 19, inc. IV e Art. 24 do Decreto Municipal Nº 030/2023;

19.11 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADO;

19.12 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato,

19.13 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

19.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

19.14.1 Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo CONTRATADO por meio informatizado;

19.14.2 Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

19.14.3 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

19.14.4 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

19.15 A ação de fiscalização, por parte do gestor do contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

19.16 As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, deverão ser prestados pelo gestor do contrato.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

- h.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal Nº 029/2023, a Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009, serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

20.3 A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento)** sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias corridos, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d. Multa moratória de até 5% (cinco por cento)** calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e. Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar
- g.** Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h.** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 03 (três) anos.

20.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** As peculiaridades do caso concreto;
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

20.6 Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

ANEXO I - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MÊS	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR MEDIO POR VEÍCULO	VALOR TOTAL MENSAL
1	VEÍCULO EXECUTIVO TIPO PASSEIO: MOTOR NO MÍNIMO 1.0, 65 CAVALOS NO MÍNIMO, 04 PORTAS, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, AIR BAG, FREIO ABS, COM CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS ANO/MODELO A PARTIR 2015 EM DIANTE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SOM COM RÁDIO/CD/ MP3, COM PELÍCULA E ADESIVAGEM, CONFORME ARTE FORNECIDA PELO ÓRGÃO.	MÊS	12	40	R\$ 4.383,33	R\$ 175.333,20
2	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA: MOVIDOS A GASOLINA/ÁLCOOL, ANO/MODELO 2015 EM DIANTE, DE 150 CC, FREIO DIANTEIRO A DISCO, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, CÂMBIO DE 5 VELOCIDADES, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, CÂMBIO DE 6 MARCHAS AUTOMÁTICO DO TIPO SEQUENCIAL; SISTEMA PUSH START; FARÓIS REMODELADOS; RECALIBRAGEM MECÂNICA VISANDO A REDUÇÃO DO CONSUMO E EMISSÃO DE GASES POLUENTES. TODA DOCUMENTAÇÃO REGULAR E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI.	MÊS	12	10	R\$ 2.760,00	R\$ 27.600,00
3	VEÍCULO UTILITÁRIO: TIPO DE VEÍCULO: PICK-UP, ANO: 2015 EM DIANTE, PORTAS, COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU DIESEL, CÂMBIO: MANUAL OU AUTOMÁTICO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS POR LEI.	MÊS	12	10	R\$ 5.598,33	R\$ 55.983,30
4	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE: CARROCERIA ABERTA, MÍNIMO 100 CV, 4X4, CABINE DUPLA, MOVIDO À DIESEL OU GASOLINA, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O CONDUTOR. CÂMBIO AUTOMÁTICO OU MANUAL, AR-CONDICIONADO, FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS DIANTEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS E REGULAGEM EM ALTURA, CINTOS LATERAIS TRASEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, PROTETOR DE MOTOR E CÂMBIO, PROTETOR DE CAÇAMBA, ENGATE VEICULAR PARA REBOQUE, RODA PADRÃO MÍNIMO ARO R15, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.000 KG, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES, ANO/MODELO 2013 EM DIANTE, EQUIPADO COM SISTEMA DE RASTREAMENTO POR GPS. EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, COM TODA DOCUMENTAÇÃO REGULAR E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI.	MÊS	12	10	R\$ 13.616,87	R\$ 136.168,70
5	VEÍCULO TIPO SUV: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PESSOAS, MOTOR 2.0 OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA 170 CV OU SUPERIOR, FREIO ABS OU SUPERIOR NAS 4 RODAS, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, COM CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, ANO/MODELO A PARTIR 2015 EM DIANTE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, COM TODA DOCUMENTAÇÃO REGULAR E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI.	MÊS	12	12	R\$ 5.030,67	R\$ 60.368,04
6	AUTOMÓVEL DE SERVIÇO - TIPO VAN: CARACTERIZADA, EQUIPADA COM AR-CONDICIONADO, COM TRÊS PORTAS LATERAIS, MOTOR DE NO MÍNIMO 2.000 CC, CAPACIDADE PARA 14 A 16 LUGARES, PROTEÇÃO DE MOTOR E CÂMBIO CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. MODELO 2015 EM DIANTE.	MÊS	12	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
7	MICROÔNIBUS: MOTOR A DIESEL COM INJEÇÃO ELETRÔNICA 2.2 POTÊNCIA MÁXIMA CONFORME NBR ISO - 1585 (VEÍCULOS RODOVIÁRIOS - CÓDIGO DE ENSAIO DE MOTORES - POTÊNCIA LÍQUIDA EFETIVA): MÍNIMO DE 115 C.V.; 2.3 TORQUES MÁXIMOS CONFORME NBR ISO - 1585: MÍNIMO DE 25 KG.F.M; 2.4 CAIXAS DE MUDANÇAS COM ACIONAMENTO MANUAL E COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ; 2.5 TRACÇÕES 4X2 TRASEIRA; 2.6 SISTEMAS DE TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, ACIONADO POR CONTROLE REMOTO DO SISTEMA DE ALARME. 2.7 AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, FRONTAL E INTERIOR (PASSAGEIROS); 2.8 DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; MODELO 2015 EM DIANTE.	MÊS	12	6	R\$ 12.100,00	R\$ 72.600,00
8	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ (CARGA SECA) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMINHÃO LEVE OU MÉDIO, COM CARROCERIA BAÚ FECHADO PARA TRANSPORTE DE CARGAS NÃO PERECÍVEIS; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2013 EM DIANTE; CABINE SIMPLES COM CAPACIDADE PARA 01 MOTORISTA E 02 AJUDANTES; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS: AR-CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA 2 TONELADAS E MÁXIMA 3 TONELADAS; MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV; CAÇAMBA/BAÚ FECHADO EM BOAS CONDIÇÕES DE USO; VEÍCULO COM TODA DOCUMENTAÇÃO REGULAR E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MÊS	12	2	R\$ 12.230,00	R\$ 24.460,00
9	CAMINHÃO BAÚ FRIGORÍFICO (VEÍCULO COMPLETO) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO, EQUIPADO COM CARROCERIA FRIGORÍFICA PARA TRANSPORTE DE CARGAS PERECÍVEIS SOB CONTROLE DE TEMPERATURA; POTÊNCIA MÍNIMA: 185 CV, MOTOR DIESEL, 4 CILINDROS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 130 LITROS; CARROCERIA FRIGORÍFICA COM CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 8.200 KG. PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO: 13.000 KG; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ADEQUADO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS REFRIGERADOS E/OU CONGELADOS; VEÍCULO EM BOAS CONDIÇÕES MECÂNICAS E ESTRUTURAIS, COM DOCUMENTAÇÃO REGULAR E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MÊS	12	2	R\$ 19.777,04	R\$ 39.554,08



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

10	CAMINHÃO: ¾ - CAMINHÃO TRUNCADO – 2 EIXOS, UM FRONTAL E UM TRASEIRO, CAPACIDADE DE ATÉ 4 TONELADAS; MEDIDAS DE 2,2 M DE LARGURA POR 7,2 M DE COMPRIMENTO.	MÊS	12	4	R\$ 9.030,00	R\$ 36.120,00
11	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA- UTI: TIPO FURGÃO (ORIGINAL DE FÁBRICA) DE TETC ALTO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO A PARTIR DE 2010 EM ADIANTE CARROCEIRA UNIFICADA: TIPO MONOBLOCO EM AÇO, ORIGINAL DE FÁBRICA, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM AR-CONDICIONADO NA CABINE COMO NO SALÃO DE ATENDIMENTO, TRAVAS ELÉTRICAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMO DE 130 CV.	MÊS	12	2	R\$ 23.235,17	R\$ 46.470,34
12	AMBULÂNCIA TIPO B - VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES, CLASSIFICADO COMO AMBULÂNCIA TIPO B, EQUIPADO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. O ANO E MODELO RECENTE, A AMBULÂNCIA DEVERÁ CONTAR COM FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO FRONTAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO NA CABINE, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO INTERNA ADEQUADA, SIRENE E GIROFLEX CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO PARA VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA, O INTERIOR DO COMPARTIMENTO DE PACIENTES DEVE PERMITIR A MOVIMENTAÇÃO DE EQUIPE DE ATENDIMENTO, COM SUPERFÍCIES LAVÁVEIS E SEGURAS, GANCHOS PARA FIXAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPORTES PARA BOLSAS DE EMERGÊNCIA E ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.	MÊS	12	2	R\$ 24.560,00	R\$ 49.120,00
13	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO - VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO, ANO E MODELO 2023 EM DIANTE, COR BRANCA OU VARIAÇÃO SEMELHANTE, COM CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 1.000 KG. EQUIPADO COM MOTOR MÍNIMO 1.4, POTÊNCIA MÍNIMA 86 CV, COMBUSTÍVEL FLEX, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS E DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, O VEÍCULO TERÁ CAPACIDADE PARA 2 OCUPANTES (1 CONDUTOR + 1 PASSAGEIRO)	MÊS	12	2	R\$ 13.900,00	R\$ 27.800,00
14	BAÚ FRIGORÍFICO (CARROCERIA ISOTÉRMICA MISTA) CARROCERIA TIPO BAÚ ISOTÉRMICO MISTO, PROJETADA PARA REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO SIMULTÂNEOS, ADEQUADA AO TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE); ESTRUTURA COM ISOLAMENTO TÉRMICO CONFORME NORMAS APLICÁVEIS; DIMENSÕES EXTERNAS MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 3.300 MM; LARGURA: 2.100 MM; ALTURA: 1.800 MM; COMPATÍVEL PARA ACOPLAMENTO EM CHASSIS DE CAMINHÕES LEVES OU MÉDIOS; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DIMENSIONADO PARA MANTER TEMPERATURAS ADEQUADAS AO TIPO DE CARGA (ATÉ CONGELAMENTO).	MÊS	12	2	R\$ 20.732,60	R\$ 41.465,20
15	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 42 PASSAGEIROS; REGISTRADOR INSTANTÂNEO E INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO (TACÓGRAFO) EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO; CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO (AFERIÇÃO) E LACRE DO TACÓGRAFO E EMITIDO PELO INMETRO; LANTERNAS SUPERIORES DIANTEIRA NAS CORES BRANCA, FOSCA OU AMARELA; LANTERNAS SUPERIORES TRASEIRAS NA COR VERMELHA; CINTOS DE SEGURANÇA EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO; EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO OU GÁS CARBÔNICO, DE 4KG, FIXADO NA PARTE DIANTEIRA DO COMPARTIMENTO DESTINADO AOS PASSAGEIROS; LIMITADORES DOS VIDROS CORREDIÇOS DE NO MÁXIMO 10CM; DISPOSITIVO PRÓPRIO PARA QUEBRA OU REMOÇÃO DE VIDROS EM CASO DE ACIDENTE; DISPOSITIVOS ELÉTRICOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO: PAROL COM ALTA E BAIXA, LUZ DE FREIO, LUZES DE SETA, LUZ DE RÉ, LIMPADOR E LAVADOR DE PARA-BRISA E BUZINA; EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS: PNEUS QUE OFEREÇAM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, RODA SOBRESSALENTE, MACACO COMPATÍVEL COM O PESO DO VEÍCULO, CHAVE DE RODA, TRIANGULO SINALIZADOR.	MÊS	12	4	R\$ 29.920,00	R\$ 119.680,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$						1.012.722,86
VALOR TOTAL ANUAL R\$						12.152.674,32



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Ao
Agente de Contratação do Município de São Mateus do Maranhão (MA)
Assunto: Proposta de Preços referente ao Pregão Eletrônico Nº ____/2026

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONE:	EMAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL P/ASSINATURA DA ATA/CONTRATO			
NOME COMPLETO:			
RG:	EMISSION:	CPF:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:	
TELEFONES:	EMAIL:		
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:	

Apresentamos ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o _____, conforme PREGÃO ELETRÔNICO ____/2026. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA (se houver)	UNID.	QUANT.	PREÇO R\$	
					UNIT. R\$	TOTAL R\$

Nossa proposta tem preço total de R\$(valor numérico e por extenso)

Prazo de Pagamento:

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas com execução dos serviços.

Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07
ANEXO II-A
PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

Regime Tributário: (informar regime tributário da empresa)

Impostos Estaduais: (informar os impostos Estaduais com sua respectiva alíquota).

Impostos Federais: (informar os impostos Federais com sua respectiva alíquota).

Custos Indiretos: (mencionar os principais custos indiretos)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇOS DE CUSTOS (R\$)	IMPOSTOS FEDERAIS (R\$)	IMPOSTOS ESTADUAIS (R\$)	PREÇO DE VENDA (R\$)	CUSTOS INDERETOS (R\$)	LUCRO (R\$)	MARGEM DE LUCRO (R\$)
01								
02								
03								
04								
05								
06								



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 202____, o MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, inscrito no CNPJ Nº ____, através da Secretaria Municipal de ____, com sede na ____, São Mateus do Maranhão-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de ____, Sr^a ____, portadora da cédula de identidade Nº ____ e CPF Nº ____, resolve registrar os preços da empresa (s) signatária (s), vencedora (s) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para o fornecimento de XXXXXXXXX, de interesse desta Administração Pública Municipal, a teor do disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 029, de 21 de dezembro de 2023, Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO, FORNECEDOR (ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para a ____, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº ____/____, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)

1.3. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, **se for o caso**.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S).

2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ____.

2.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e Secretaria Municipal de Assistência Social.

VEÍCULOS LEVES					ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃO PARTICIPANTE	ÓRGÃO PARTICIPANTE	ÓRGÃO PARTICIPANTE
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA.	QUANT. MESES	QUANT. GERAL	ADM	EDUCAÇÃO	SAÚDE	ASSISTÊNCIA
1.	VEÍCULO EXECUTIVO TIPO PASSEIO: MOTOR NO MÍNIMO 1.0, 65 CAVALOS NO MÍNIMO, 04 PORTAS, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, AIR BAG, FREIO ABS, COM CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS ANO/MODELO A PARTIR 2015 EM DIANTE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SOM COM RÁDIO/CD/ MP3, COM PELÍCULA E ADESIVAGEM,	MÊS	12	40	15	6	11	8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

	CONFORME ARTE FORNECIDA PELO ÓRGÃO.							
2.	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA: MOVIDOS A GASOLINA/ÁLCOOL, ANO/MODELO 2015 EM DIANTE, DE 150 CC, FREIO DIANTEIRO A DISCO, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, CÂMBIO DE 5 VELOCIDADES. EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, CÂMBIO DE 6 MARCHAS AUTOMÁTICO DO TIPO SEQUENCIAL; SISTEMA PUSH START; FARÓIS REMODELADOS; RECALIBRAGEM MECÂNICA VISANDO A REDUÇÃO DO CONSUMO E EMISSÃO DE GASES POLUENTES. TODA DOCUMENTAÇÃO REGULAR E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI.	MÊS	12	10	4	2	3	1
3.	VEÍCULO UTILITÁRIO: TIPO DE VEÍCULO: PICK-UP, ANO: 2015 EM DIANTE, PORTAS, COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU DIESEL, CÂMBIO: MANUAL OU AUTOMÁTICO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS POR LEI.	MÊS	12	10	4	3	1	2
4.	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE: CARROCERIA ABERTA, MÍNIMO 100 CV, 4X4, CABINE DUPLA, MOVIDO À DIESEL OU GASOLINA, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O CONDUTOR. CÂMBIO AUTOMÁTICO OU MANUAL, AR-CONDICIONADO, FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS DIANTEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS E REGULAGEM EM ALTURA, CINTOS LATERAIS TRASEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, PROTETOR DE MOTOR E CÂMBIO, PROTETOR DE CAÇAMBA, ENGATE VEICULAR PARA REBOQUE, RODA PADRÃO MÍNIMO ARO R15, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.000 KG, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES, ANO/MODELO 2013 EM DIANTE, EQUIPADO COM SISTEMA DE RASTREAMENTO POR GPS. EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, COM TODA DOCUMENTAÇÃO REGULAR E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI.	MÊS	12	10	5	3	2	X
5.	VEÍCULO TIPO SUV: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PESSOAS, MOTOR 2.0 OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA 170 CV OU SUPERIOR, FREIO ABS OU SUPERIOR NAS 4 RODAS, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, COM CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, ANO/MODELO A PARTIR 2015 EM DIANTE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, COM TODA DOCUMENTAÇÃO REGULAR E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI.	MÊS	12	12	6	3	X	3
6.	AUTOMÓVEL DE SERVIÇO - TIPO VAN: CARACTERIZADA, EQUIPADA COM AR-CONDICIONADO, COM TRÊS PORTAS LATERAIS, MOTOR DE NO MÍNIMO 2.000 CC. CAPACIDADE PARA 14 A 16 LUGARES, PROTEÇÃO DE MOTOR E CÂMBIO CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS	MÊS	12	10	3	1	5	1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

	PASSEGEIROS E TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. MODELO 2015 EM DIANTE.							
7.	MICROÔNIBUS: MOTOR A DIESEL COM INJEÇÃO ELETRÔNICA 2.2 POTÊNCIA MÁXIMA CONFORME NBR ISO - 1585 (VEÍCULOS RODOVIÁRIOS – CÓDIGO DE ENSAIO DE MOTORES – POTÊNCIA LÍQUIDA EFETIVA); MÍNIMO DE 115 C.V.; 2.3 TORQUES MÁXIMOS CONFORME NBR ISO - 1585: MÍNIMO DE 25 KG.F.M; 2.4 CAIXAS DE MUDANÇAS COM ACIONAMENTO MANUAL E COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ; 2.5 TRAÇÕES 4X2 TRASEIRA; 2.6 SISTEMAS DE TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, ACIONADO POR CONTROLE REMOTO DO SISTEMA DE ALARME. 2.7 AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, FRONTAL E INTERIOR (PASSAGEIROS); 2.8 DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; MODELO 2015 EM DIANTE.	MÊS	12	6	3	2	X	1
8.	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ (CARGA SECA) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMINHÃO LEVE OU MÉDIO, COM CARROCERIA BAÚ FECHADO PARA TRANSPORTE DE CARGAS NÃO PERECÍVEIS; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2013 EM DIANTE; CABINE SIMPLES COM CAPACIDADE PARA 01 MOTORISTA E 02 AJUDANTES; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS: AR-CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA 2 TONELADAS E MÁXIMA 3 TONELADAS; MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV; CAÇAMBA/BAÚ FECHADO EM BOAS CONDIÇÕES DE USO; VEÍCULO COM TODA DOCUMENTAÇÃO REGULAR E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MÊS	12	2	1	1	X	X
9.	CAMINHÃO BAÚ FRIGORÍFICO (VEÍCULO COMPLETO) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO, EQUIPADO COM CARROCERIA FRIGORÍFICA PARA TRANSPORTE DE CARGAS PERECÍVEIS SOB CONTROLE DE TEMPERATURA; POTÊNCIA MÍNIMA: 185 CV, MOTOR DIESEL, 4 CILINDROS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 130 LITROS; CARROCERIA FRIGORÍFICA COM CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 8.200 KG. PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO: 13.000 KG; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ADEQUADO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS REFRIGERADOS E/OU CONGELADOS; VEÍCULO EM BOAS CONDIÇÕES MECÂNICAS E ESTRUTURAIS, COM DOCUMENTAÇÃO REGULAR E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MÊS	12	2	1	1	X	X
10.	CAMINHÃO: ¾ - CAMINHÃO TRUNCADO – 2 EIXOS, UM FRONTAL E UM TRASEIRO, CAPACIDADE DE ATÉ 4 TONELADAS; MEDIDAS DE 2,2 M	MÊS	12	4	4	X	X	X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

	DE LARGURA POR 7,2 M DE COMPRIMENTO.							
11.	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA-UTI: TIPO FURGÃO (ORIGINAL DE FÁBRICA) DE TETC ALTO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO A PARTIR DE 2010 EM ADIANTE CARROCEIRA UNIFICADA: TIPO MONOBLOCO EM AÇO, ORIGINAL DE FÁBRICA, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM AR-CONDICIONADO NA CABINE COMO NO SALÃO DE ATENDIMENTO, TRAVAS ELÉTRICAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMO DE 130 CV.	MÊS	12	2	X	X	2	X
12.	AMBULÂNCIA TIPO B - VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES, CLASSIFICADO COMO AMBULÂNCIA TIPO B, EQUIPADO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. O ANO E MODELO RECENTE, A AMBULÂNCIA DEVERÁ CONTAR COM FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO FRONTAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO NA CABINE, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO INTERNA ADEQUADA, SIRENE E GIROFLEX CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO PARA VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA, O INTERIOR DO COMPARTIMENTO DE PACIENTES DEVE PERMITIR A MOVIMENTAÇÃO DE EQUIPE DE ATENDIMENTO, COM SUPERFÍCIES LAVÁVEIS E SEGURAS, GANCHOS PARA FIXAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPORTES PARA BOLSAS DE EMERGÊNCIA E ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.	MÊS	12	2	X	X	2	X
13.	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO - VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO, ANO E MODELO 2023 EM DIANTE, COR BRANCA OU VARIAÇÃO SEMELHANTE, COM CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 1.000 KG. EQUIPADO COM MOTOR MÍNIMO 1.4, POTÊNCIA MÍNIMA 86 CV, COMBUSTÍVEL FLEX, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS E DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, O VEÍCULO TERÁ CAPACIDADE PARA 2 OCUPANTES (1 CONDUTOR + 1 PASSAGEIRO)	MÊS	12	2	2	X	X	X
14.	BAÚ FRIGORÍFICO (CARROCERIA ISOTÉRMICA MISTA) CARROCERIA TIPO BAÚ ISOTÉRMICO MISTO, PROJETADA PARA REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO SIMULTÂNEOS, ADEQUADA AO TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE); ESTRUTURA COM ISOLAMENTO TÉRMICO CONFORME NORMAS APLICÁVEIS; DIMENSÕES EXTERNAS MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 3.300 MM; LARGURA: 2.100 MM; ALTURA: 1.800 MM; COMPATÍVEL PARA ACOPLAMENTO EM CHASSIS DE CAMINHÕES LEVES OU MÉDIOS; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DIMENSIONADO PARA MANTER TEMPERATURAS ADEQUADAS AO TIPO DE CARGA (ATÉ	MÊS	12	2	2	X	X	X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

	CONGELAMENTO).							
15.	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 42 PASSAGEIROS: REGISTRADOR INSTANTÂNEO E INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO (TACÓGRAFO) EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO; CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO (AFERIÇÃO) E LACRE DO TACÓGRAFO E EMITIDO PELO INMETRO; LANTERNAS SUPERIORES DIANTEIRA NAS CORES BRANCA, FOSCA OU AMARELA; LANTERNAS SUPERIORES TRASEIRAS NA COR VERMELHA; CINTOS DE SEGURANÇA EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO; EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO OU GÁS CARBÔNICO, DE 4KG, FIXADO NA PARTE DIANTEIRA DO COMPARTIMENTO DESTINADO AOS PASSAGEIROS; LIMITADORES DOS VIDROS CORREDIÇOS DE NO MÁXIMO 10CM; DISPOSITIVO PRÓPRIO PARA QUEBRA OU REMOÇÃO DE VIDROS EM CASO DE ACIDENTE; DISPOSITIVOS ELÉTRICOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO; FAROL COM ALTA E BAIXA, LUZ DE FREIO, LUZES DE SETA, LUZ DE RÉ, LIMPADOR E LAVADOR DE PARA-BRISA E BUZINA; EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATORIOS: PNEUS QUE OFEREÇAM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, RODA SOBRESSALENTE, MACACO COMPATÍVEL COM O PESO DO VEÍCULO, CHAVE DE RODA, TRIANGULO SINALIZADOR.	MÊS	12	4	4	X	X	X

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021; e.

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrados observados os requisitos do item 3.1.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

3.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

3.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.8, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto Federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

3.7. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS.

3.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou por outros meios, conforme regulamentação Municipal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.6. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.6.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos da adjudicatária observada à classificação da licitação; e

4.6.2. Mantiverem sua proposta original.

4.7. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.8. O registro a que se refere o item 4.6 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

4.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação direta;

4.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.

4.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP ou outro meio previsto no regulamento Municipal, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação ou no aviso de contratação direta sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.

4.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.6.1 aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital ou do aviso de contratação direta, poderão:

4.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

4.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.8. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.9. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.10. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.10.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.10.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

5.11. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.11.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.11.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento.

5.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto Nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos previstos neste instrumento, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Nº 11.462, de 2023; ou.

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste instrumento será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. Por razão de interesse público;

7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou.

7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº __/2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Nº 11.462, de 2023).

8.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste instrumento, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, ANEXO I do EDITAL do Pregão Eletrônico Nº ____/2026.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro do Município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

São Mateus do Maranhão/MA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXX
PORT.: XXXXX

DETENTORA DO REGISTRO: _____
CNPJ: _____
CARGO : _____
NOME : _____
R.G. : _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Nome empresarial:							
CNPJ:							
Endereço:							
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____							
E-mail:							
Representante legal:							
CPF:							
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. Máxima	Quant. Mínima	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Nome empresarial:							
CNPJ Nº:							
Endereço:							
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____							
E-mail:							
Representante legal:							
CPF Nº:							
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. Máxima	Quant. Mínima	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
CONTRATO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de _____, com sede na _____, São Mateus do Maranhão-MA, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, Secretário (a) Municipal de _____, inscrito no CPF Nº _____ e portador do RG Nº _____, e SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, neste ato representada pelo Secretário Municipal de _____, Sr (a) _____, inscrito no CPF Nº _____, e portador do RG Nº _____, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Srº _____, R.G. Nº _____, CPF Nº _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº _____**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº ____/2026**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo Nº ____/202__**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal Nº 14.133/2021**, regulamentada pelo **Decreto Municipal Nº 029, de 21 de dezembro de 2023**, a Lei Complementar Nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para _____, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital da licitação na modalidade Pregão, sob o Nº ____/2026, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ (.....), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Preço R\$	
				Unitário	Total
01					
VALOR TOTAL R\$.....					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integra o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico Nº ____/2026;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços Nº/20.....

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será até XXXXX do ano corrente contados do (a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma dos Arts. 105,106, 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Do Prazo de Prestação do Serviço/Entrega

5.1.1 Todos os serviços licitados deverão ser prestados diretamente na unidade Solicitante e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE SERVIÇOS cedida pelo setor de compras;

5.1.2 O início da prestação dos serviços será em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

5.1.3 O prazo para correção do serviço mal executado ou incompleto será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da emissão da Notificação;

5.1.4 A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços solicitados, de acordo com o previsto no anexo I deste Termo de Referência/Projeto básico.

5.2 Da Forma da Prestação do Serviço/Entrega

5.2.1 A execução dos serviços consiste na prestação de serviços de Locação de Veículos automotivos, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, a prestação dos serviços será feita nos termos do Art. 140 da Lei Federal Nº 14.133/21;

5.2.2 Os veículos ofertados pela CONTRATADA, deverão apresentar bom estado de conservação, (aparência, limpeza, lataria, estofados, pneus e motor);

5.2.3 Os serviços deverão ser executados dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer;

5.2.4 No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos veículos, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para outra data, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela administração;

5.2.5 A entrega deverá ser realizada sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto;

5.2.6 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal;

5.2.7 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca dos veículos que não seja adequado às exigências deste Termo;

5.2.8 Todos os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança em todos os assentos, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resoluções do CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;

5.2.9 Todos os veículos passarão por vistorias, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso;

5.2.10 Para o cumprimento do objeto deste termo, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao Município, todos os recursos necessários ao seu atendimento, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e notificar o Município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social;

5.2.11 O futuro contrato, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que se trata de empresa prestando serviço ao MUNICÍPIO, numa relação laboral regida pela Lei civil;

5.2.12 Os serviços a serem CONTRATADOS seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência/Projeto básico, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, a serem expedidas pelo setor de compras;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

5.2.13 O início da execução do objeto deverá observar os prazos previstos em Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura, e seu não atendimento caracteriza infração contratual passível de penalidades;

5.2.14 No ato da prestação dos serviços, eles deverão vir devidamente acompanhados das notas fiscais e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

5.2.15 A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

5.3 Do Horário e Local:

5.3.1 Os veículos objeto da contratação deverá ser disponibilizados pela CONTRATADA nos locais indicados pela CONTRATANTE, no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão/MA, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência/Projeto básico;

5.3.2 A entrega inicial dos veículos poderá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, localizada na Rua Verão, Nº 42, Centro, ou em outro local previamente indicado pela Administração, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

5.3.3 Sempre que necessária a substituição de veículos em decorrência de manutenção, pane mecânica, sinistro ou qualquer outra situação que impeça sua utilização, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega do veículo substituto no local indicado pela CONTRATANTE, observados os prazos previstos neste Termo de Referência/Projeto básico.

5.4 Do Recebimento dos Materiais/Serviços

5.4.1 Conforme o Decreto Municipal Nº 029/2023, o objeto do contrato será recebido:

- a) Provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita dos CONTRATADOS;
- b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação escrita do CONTRATADO.**

5.4.2 Serão executados testes de funcionamento para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas mínimas exigidas e as especificações em que a CONTRATADA pontuou para fins de qualificação de sua proposta;

5.4.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência/Proposta ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que o CONTRATADO, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

5.4.4 O recebimento provisório ou definitivo não libera o CONTRATADO dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

5.4.5 É dever do Fiscal do Contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, enviar a solicitação de pagamento para o setor responsável, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho, instrumento equivalente ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

5.4.6 Se for constatada desconformidade do (s) produto (s) apresentado (s) em relação às especificações do (s) objeto (s) ou à (s) amostra (s) aprovada (s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do (s) produto (s), no prazo de 24 horas (vinte e quatro), a contar do recebimento da solicitação, por um produto em condições aceitáveis por parte da administração;

5.4.7 Os serviços a serem prestados serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalados, instalados e conferidos pela CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas neste contrato.

5.5 Manutenção Preventiva e Corretiva:

5.5.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

5.5.2 A manutenção preventiva compreende a realização de revisões periódicas e demais serviços recomendados pelo fabricante, incluindo, quando necessário, a substituição de peças, pneus, baterias, filtros, óleo lubrificante, correias, lâmpadas, pastilhas de freio e demais componentes sujeitos ao desgaste natural pelo uso;

5.5.3 A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários à restauração das condições normais de funcionamento, segurança e desempenho dos veículos;

5.5.4 Todos os custos decorrentes da execução das manutenções preventivas e corretivas, inclusive fornecimento de peças, acessórios, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;

5.5.5 As manutenções deverão ser realizadas de forma a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela legislação vigente e pelas especificações do fabricante;

5.5.6 A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e trafegabilidade durante toda a execução contratual

5.6 Da assistência técnica e suporte operacional:

5.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica e suporte operacional durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, durante toda a vigência contratual;

5.6.2 A assistência técnica deverá contemplar o atendimento de ocorrências relacionadas a panes mecânicas, elétricas, eletrônicas, falhas operacionais, acidentes, avarias e demais situações que comprometam ou impeçam a utilização regular dos veículos;

5.6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados, incluindo, no mínimo, telefone e correio eletrônico, mantendo-os atualizados durante toda a execução contratual;

5.6.4 Nos casos de pane, defeito, avaria, sinistro ou qualquer ocorrência que impossibilite a utilização do veículo, a CONTRATADA deverá prestar o atendimento necessário e providenciar as medidas cabíveis para restabelecimento da operação;

5.6.5 Quando a ocorrência impedir a utilização do veículo por período superior a 48 horas, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro veículo com características iguais ou superiores, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto básico;

5.6.6 A CONTRATADA deverá manter equipe ou representante devidamente credenciado para atendimento das demandas da CONTRATANTE, informando previamente os contatos telefônicos e demais meios de comunicação destinados ao suporte operacional;

5.6.7 Todos os custos decorrentes da prestação da assistência técnica e do suporte operacional, incluindo deslocamentos, reboque, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias ao atendimento das ocorrências, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA

5.7 Das Infrações de trânsito:

5.7.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todas as multas, taxas e demais encargos relacionados aos veículos locados, observando os prazos estabelecidos na legislação de trânsito vigente.

5.7.2 Quando for constatada a ocorrência de infração de trânsito envolvendo veículo disponibilizado à CONTRATANTE, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

5.7.3 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato cópia da Notificação de Autuação ou da Notificação de Penalidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de seu recebimento, para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

5.7.4 A CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, promoverá a identificação do condutor responsável pela infração, quando aplicável, fornecendo as informações necessárias à CONTRATADA para apresentação junto ao órgão de trânsito competente;

5.7.5 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas administrativas necessárias para a indicação do condutor infrator e acompanhamento do respectivo processo administrativo.

5.7.6 As multas decorrentes de infrações de trânsito praticadas por condutores autorizados pela CONTRATANTE serão de responsabilidade desta, desde que devidamente comprovada a identificação do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

condutor infrator e observados os procedimentos legais aplicáveis;

5.7.7 As multas decorrentes de irregularidades relacionadas à propriedade, documentação, licenciamento, condições de conservação, manutenção ou qualquer obrigação legal atribuída à CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE;

5.7.8 O pagamento inicial das multas perante os órgãos de trânsito competentes será de responsabilidade da CONTRATADA, que poderá solicitar o respectivo reembolso à CONTRATANTE exclusivamente nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do condutor indicado por esta.

5.8 Da documentação dos veículos:

5.8.1 Todos os veículos disponibilizados para execução do contrato, inclusive os veículos substitutos ou reservas, deverão possuir documentação regularizada, observando integralmente a legislação de trânsito vigente, devendo permanecer licenciados e aptos à circulação durante toda a vigência contratual.

5.8.2 A CONTRATADA deverá manter atualizada e disponível para fiscalização a seguinte documentação dos veículos:

5.8.3 Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, em formato físico ou digital, conforme legislação vigente;

5.8.4 Comprovante de regularidade do licenciamento anual do veículo;

5.8.5 Comprovante de propriedade, posse legítima ou autorização de uso do veículo pela CONTRATADA, quando aplicável;

5.8.6 Declaração ou documento que comprove a inexistência de restrições administrativas ou judiciais que impeçam a utilização regular do veículo.

5.8.7 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no ato da Vistoria Inicial, cópia da documentação prevista neste item, acompanhada da relação dos veículos que serão disponibilizados para execução dos serviços;

5.8.8 A substituição de qualquer veículo utilizado na execução contratual somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia ao Fiscal do Contrato, devendo o veículo substituto atender a todas as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Projeto básico;

5.8.9 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos originais ou digitais para conferência e atualização cadastral dos veículos vinculados ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Na contratação do serviço de gestão de que trata este termo, a remuneração do contrato dar-se-á pela taxa, a ser negociada na licitação, que deve

6.2 A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Prefeitura deste município, devendo ainda, conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

6.3 O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

6.4 Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento do contido no item **12.2.** do Termo de Referência/Projeto básico quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

6.5 A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

6.6 O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021, resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento item **12.2.** deste Termo de Referência/Projeto básico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

6.7 A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

6.7.1 Prova de regularidade relativa à débitos Federais;

6.7.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

6.7.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.7.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

6.8 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SETIMA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

7.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.

7.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	
Unidade Gestora	
Função	
Sub-Função	
Programa	
Projeto Atividade	
Classificação Econômica	
Fonte de Recurso	

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência/Projeto básico;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

- 10.5.** Na ausência de comissão/servidor, por quaisquer motivos, o Fiscal ficará responsável pelo gerenciamento dos serviços;
- 10.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.7.** Recusar os serviços entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 10.8.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 10.9.** Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 10.10.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o recebimento ou substituição do produto (s);
- 10.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência/Projeto básico e seus anexos;
- 10.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.14.** Caberá ao órgão CONTRATANTE a retenção e recolhimento dos valores de ISS, IR e demais tributos de sua competência, em obediência a Lei Complementar Federal Nº 116 de 31 de julho de 2003 e Art. 158 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;
- 11.2.** Substituir, a suas expensas, os veículos que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência/Projeto básico e/ou aquelas que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;
- 11.3.** Fornecer, por ocasião da prestação dos serviços, a documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente etc.);
- 11.4.** Arcar com a responsabilidade civil decorrentes da culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando* por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a 3º (terceiros);
- 11.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- 11.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.7.** Relatar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.8.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos veículos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.9.** Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação/convocação recebida da CONTRATANTE, quaisquer falhas que ocasionem interrupção na prestação dos serviços;
- 11.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência/Projeto básico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.12. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

11.13. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço etc., durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

11.14. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;

11.15. Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

11.16. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre problemas que possam ocasionar alterações na prestação do serviço;

11.17. Apresentar as licenças necessárias para a realização dos serviços;

11.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.19. Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes;

11.20. Deverá manter atualizada e encaminhar a CONTRATANTE, quando solicitado, enquanto estiver prestando serviço, as Licenças de Operação necessárias à execução dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal Nº 029/2023, bem como o que determina a Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observada o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o inciso LV do Art.5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

12.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

- a)** Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo previsto;
- b)** Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias corridos, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c)** Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d)** Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e)** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar
- g)** Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h)** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 03 (três) anos.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** As peculiaridades do caso concreto;
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

14.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº ____/2026 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal Nº 030/2023;

15.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme dispões os Art. 19, inc. I e Art. 21 e seus incisos do Decreto Municipal Nº 030/2023;

15.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Edital, para fins de pagamento, conforme o resultado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, conforme os Art. 19, inc. II e Art. 22 e seus incisos do Decreto Municipal Nº 030/2023;

15.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme dispõe os Art. 19, inc. III e Art. 23 e seus incisos do Decreto Municipal Nº 030/2023;

15.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, conforme os Art. 19, inc. IV e Art. 24 do Decreto Municipal Nº 030/2023;

15.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

15.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

15.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

15.14.1. Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;

15.14.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

15.14.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante 3º (terceiros), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15.15. A ação de fiscalização, por parte do Gestor do Contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

15.16. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).

16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

18.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA Nº ____/2026 e rege-se pelas disposições expressas na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

20.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na forma prevista no item 20.2, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

20.2. Incumbirá ao contratante, na forma prevista no Art. 43 do Decreto Municipal Nº 029, de 21 de dezembro de 2023, publicar o presente instrumento no PNCP/Diário Oficial do Município – DOM, e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de Edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 029, de 21 de dezembro de 2023, e demais diplomas legais pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07

21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO (MA), de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF Nº _____

02. _____

CPF Nº _____

EDITAL